



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

PROJETO DE LEI Nº005 DE 30 DE MAIO DE 2011

*Cria o Programa Maternidade cidadãGloriense
prorroga por sessenta dias de Licença Materni-
dade das servidoras Públicas Municipais e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Programa Maternidade Cidadã Gloriense, destinado a prorrogar por 60(sessenta) dias a duração da Licença maternidade das servidoras Pública Municipais da Administração direta ou indireta dos Poderes Legislativo e Executivo e dá outras providências.

Parágrafo Único- A prorrogação será garantida na mesma proporção, também à servidora Municipal que adota ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

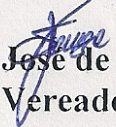
Art.2º- Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art.3º- No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou outro lugar similar.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora municipal perderá o direito à prorrogação e voltará a exercer imediatamente às funções normais.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art.7º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011


Valério José de Souza
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

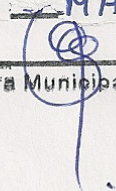
Considerando que, ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribui, também para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que tome possível a prorrogação por dois meses, da licença-maternidade de quatro meses determinada constitucionalmente, só assim, será possível corrigir, em consonância com o que outros países já fizeram, o desencontro entre o que a Constituição Federal preceitua; o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses.

Em vista dessas considerações, o intuito do presente PL é a criação do **Programa Maternidade Cidadã-Gloriense**, destinado a estimular a prorrogação da licença maternidade estabelecida na Constituição Federal, por período de sessenta dias, às Servidoras Públicas Municipais, demonstrando o verdadeiro compromisso do Município de Glória com a evolução social dos glorienses.

Constata-se, pois, que, em vista dos imensos ganhos sociais da iniciativa, a relação custo benefício da proposta é claramente positiva, razão pela qual solicito o apoio dos nobres vereadores desta casa legislativa.

ATESTO O RECEBIMENTO *PORT 1050*
Em *31* de *MAIO* de *2011*.


Câmara Municipal de Glória



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral das nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e, nos estatutos e instrumentos pertinentes que se interessam pelo bem-estar da criança;

Lembrando que, conforme assinalados na Declaração dos Direitos da Criança “a criança, em virtude de sua falta maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento.

Considerando que o êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que acolhe.

Considerando que o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável.

Por isso, e por proposta brasileira, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz de maneira insubstituível, nesse período.